

LEI Nº 994/91

Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências:

CELSO JOÃO DE BORTOLI, Prefeito Municipal de Colorado.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado do Executivo Municipal e integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - Cargo: O conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um Servidor público, mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, Número certo e retribuição pecuniária padronizada:

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes:

III-carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção:

IV - padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional:

V - classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção:

VI - promoção, a passagem de um servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

Capítulo II

DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SEÇÃO I

Das Categorias Funcionais

Art. 3º - O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo Número de cargos e padrões de vencimento:

- QUADRO GERAL

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
- Agente Administrativo	03	11
- Agente Administrativo Auxiliar	04	07
- Agente Comunitário de Saúde	10	05-A
- Assessor Administrativo	01	14
- Assistente Social	01	17
- Auxiliar de Enfermagem	05	04
- Auxiliar Odontológico	01	04
- Carpinteiro	08	05
- Contínuo	02	01
- Diretor de Obras	01	10
- Eletricista	02	05
- Enfermeiro – 40 hrs	03	19-A
- Farmacêutico	01	13
- Fiscal	01	12
- Fiscal Sanitário	01	10
- Fisioterapeuta	01	16
- Mecânico	03	08
- Médico Clínico Geral – 20 hrs	02	19
- Médico Clínico Geral – 40 hrs	01	20
- Médico Pediatra – 20 hrs	01	19
- Mestre de Obras	02	09
- Monitor de Creche	12	02
- Motorista	18	06
- Nutricionista	01	13
- Odontólogo – 20 hrs	04	17
- Odontólogo – 40 hrs	01	19-A
- Operador de Máquina	13	08
- Operário	15	03
- Operario Especializado	05	04
- Pedreiro	10	05
- Pintor	02	05
- Psicólogo	01	16
- Secretária de Escola	02	07
- Servente	20	02
- Servente Merendeira	12	03
- Técnico Agrícola	03	07
- Técnico Contábil	01	15
- Técnico de Enfermagem	03	10
- Telefonista/Recepcionista	07	03
- Tesoureiro	01	13
- Vigilantes	08	03

SEÇÃO II

Das especificações das categorias funcionais

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, e a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como as qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

I - denominação da categoria funcional;

II - Padrão de vencimento;

III - Descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - Condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas;

V – Requisitos para o provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

Do Recrutamento de Servidores

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso Público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por “força de concurso público, for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

SEÇÃO IV.

Do Treinamento

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10º - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externas quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V

Da Promoção

Art. 11º - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do Servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12º - Cada categoria funcional terá cinco classes, designada pelas letras A, B, C, D e E, sendo esta Última a final de carreira.

Art. 13º - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 14º - As promoções obedecerão ao critério de tempo de serviço ou exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15º - O tempo do exercício em cada classe para fins de promoção para a classe seguinte, será de:

- I - Três anos na classe "A"
- II - Quatro anos na classe "B"
- III - Cinco anos na classe "C"
- IV - Seis anos na classe "D"
- V - Sete anos na classe "E"

Art. 16º - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas bem como pela sua assiduidade e disciplina.

§ 1º - Em princípio, todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - Somar duas penalidades de advertência;
- II - Sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV - Somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e /ou saídas antes do horário" marcado para término da jornada;

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 17º - Suspendem a contagem de tempo para fins de promoção:

- I – as licenças e afastamentos sem direito à remuneração.
- II - as licenças para tratamento de saúde, no que excederem de noventa dias, mesmo em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

Art. 18º - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de serviço ou exercício exigido.

CAPÍTULO III

DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19º É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada, do Executivo Municipal:

<u>Denominação:</u>	<u>Nº cargos e funções:</u>	<u>Código:</u>
- Agrônomo	01	1.7
- Arquiteto	01	1.7
- Assessor Jurídico	01	1.7
- Assessor de Planejamento	01	1.7
- Assistente Social	02	2.7
- Chefe de Seção	05	2.4
- Chefe de Setor	05	2.3
- Chefe de Turma	05	2.1
- Coordenador Técnico Administ. da Educação	01	2.12
- Enfermeira	04	1.6
- Medico	03	1.8
- Nutricionista	01	1.6
- Odontólogo	04	1.7
- Psicólogo	01	1.6
- Oficial de Gabinete	02	2.8
- Secretario Municipal	06	1.9
- Sub-Prefeito	01	1.2
- Supervisor de Ensino	02	2.3
- Supervisor de Creche	01	1.6
- Supervisor Geral de Saúde	01	2.11
- Supervisor do Parque de Maquinas	01	1.2

Art. 20º - O código de identificação estabelecido para o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - O primeiro elemento indica o seguinte:

- a) Cargo em Comissão, representado pelo nº 1(um)
- b) Função Gratificada, pelo número 2(dois).

II - O segundo elemento indica o padrão de vencimento do Cargo em Comissão e Função Gratificada.

§ 1º. O Cargo em comissão devera ser provido preferentemente por servidor efetivo, e somente poderá deixar de ser provido, se inexistir servidor:

- I - Com formação específica exigida para o desempenho do cargo, ou com perfil profissional correspondente as exigências do cargo;
- II - Que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Na hipótese do cargo ser provido por servidor efetivo o mesmo poderá optar pela Função Gratificada do mesmo nível, ou CC(Cargo em Comissão) do mesmo nível.

Art. 21º - O provimento das funções gratificadas e privativo de servidor Publico efetivo do MUNICÍPIO ou posto a disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22º - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas são as correspondentes a condução dos serviços das respectivas unidades, sendo que o Executivo regulamentara a lotação nos órgãos da Administração, dos respectivos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

Art. 23º - A carga horária para os cargos em comissão será estabelecida por Lei Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS TABELAS DE PAGAMENTOS DE CARGOS, CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

- Art. 24º - O valor dos vencimentos dos cargos, cargos em comissão e funções gratificadas, serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado através de legislação específica, cfe. segue:

I - Cargos do provimento Efetivo:

Padrão	Coeficiente segundo a classe:				
	A	B	C	D	E
01	1,00	1,10	1,20	1,30	1,40
02	1,25	1,32	1,44	1,56	1,68
03	1,50	1,65	1,80	1,95	2,10
04	1,80	1,98	2,16	2,34	2,52
05	2,40	2,64	2,98	3,22	3,46
06	2,50	2,75	3,00	3,25	3,50
07	3,00	3,30	3,60	3,90	4,20
08	3,25	3,58	3,90	4,23	4,55
09	3,65	4,02	4,38	4,75	5,11
10	4,15	4,57	4,98	5,40	5,81
11	5,30	5,83	6,36	6,89	7,42
12	6,50	7,15	7,80	8,45	9,10
13	7,00	7,70	8,40	9,10	9,80
14	8,00	8,80	9,60	10,40	11,20
15	9,00	9,90	10,80	11,70	12,60

II - Cargos em Comissões:

PADRÃO:	Coeficiente:
01	2,00
02	3,00
03	4,00
04	5,00
05	6,00
06	7,00
07	8,00
08	9,00
09	10,00

III - Funções Gratificadas

Padrão	Coefficientes
01	1,00
02	1,25
03	1,75
04	2,25
05	2,75
06	3,00
07	3,25
08	3,50
09	4,50
10	5,50
11	6,50
12	8,00

Art. 25º - Os valores decorrentes da multiplicação do coeficiente pelo valor do padrão referencial, serão arredondados para a unidade de cruzeiro seguinte.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26º - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores a vigência desta Lei.

Art. 27º - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 26º, serão enquadrados em cargos de categorias funcionais criada por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I - Correspondência entre o cargo ou emprego exercido e a nova categoria funcional, conforme previsto no ANEXO II desta Lei.

II – enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, conforme segue:

- a) na classe A, os que contem até três anos.
- b) na classe B, os que contem de três anos, até sete anos;
- c) na classe C, os que contem de sete anos, até doze anos
- d) na classe D, os que contem de doze anos, até dezoito anos;
- e) na classe E, os que contem de dezoito anos até o fim de carreira;

§ Único: Excepcionalmente para fins de aposentadoria, o Servidor será enquadrado na classe "E".

Art. 28º - O Valor do padrão de referencia é fixado em Cz 24.000,00 (Vinte e quatro mil cruzeiros).

Art. 29º - Os concursos realizados ou em andamento na data de vigência desta Lei, para provimento em cargos ou empregos ora extinto por esta Lei, terão validade para efeito de aproveitamento do candidato em cargos da categoria funcional de idêntica denominação, ou se transformados, nos resultantes da transformação.

Art. 30º - Poderão ser mantidos em Seus postos ate que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão, que por força desta Lei, passarão a ser promovidos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidor efetivo.

Art. 31º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 33º - Esta Lei entrará em vigor, a partir do 1º dia do mês após a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLORADO, aos 26 de junho de 1.991.

ANEXO II

CARGOS EFETIVOS E SÍNTESE DE ATRIBUIÇÕES

Cargo: CONTÍNUO

Padrão: 01

ATRIBUIÇÕES:

A - Descrição Sintética: executar trabalhos internos e externos de coleta e de entrega de correspondências, documentos, encomendas e outros afins;

B - Descrição Analítica: executar serviços internos e externos; entregar documentos, mensagens, encomendas e pequenos volumes; efetuar pequenas compras e pagamentos de contas para atender as necessidades dos servidores; auxiliar nos serviços de escritório, arquivando, abrindo pastas, plastificando folhas e preparando etiquetas de identificação; encaminhar visitantes aos diversos setores, acompanhando-os e prestando-lhes as informações necessárias; anotar recados e telefones; controlar entregas e recebimentos, assinando ou solicitando protocolos para comprovar a execução dos serviços, coletas e assinaturas em documentos diversos; auxiliar no recebimento e distribuição de materiais e suprimentos em geral; realizar tarefas auxiliares tais como: intercalar, vincar, dobrar, picotar, contar e empacotar impressos; guilhotinar papéis; operar mimeógrafos e copiadoras em geral; servir café; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 33 horas (trinta e três);

B – Especial: sujeito a trabalho externo, atendimento ao público e uso de uniforme.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 4ª série do 1º grau.

Cargo: MONITOR DE CRECHE

Padrão: 02

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar serviços de guarda e zelo das crianças;

B – Descrição Analítica: zelar pela segurança e educação das crianças menores; efetuar passeios em locais diversos com as mesmas; oferecer meios de lazer, tais como, visitas à praças e parques infantis do Município; zelar por uma alimentação sadia e uma boa dieta das crianças ministradas pelas áreas de saúde do município; zelar pela limpeza e higiene do prédio e instalações do prédio onde funciona a creche e pertences em geral da mesma; zelar e observar a limpeza e higiene das próprias crianças; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 30 horas (trinta);

B – Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2ª série do 1º grau.

Cargo: SERVENTE

Padrão: 02

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios;

B – Descrição Analítica: fazer serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupas de cama; lavar e encerar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixo dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2ª série do 1º grau.

Cargo: OPERÁRIO

Padrão: 03

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais em geral;

B – Descrição Analítica: carregar e descarregar veículos em geral; transportar, arrumar e elevar mercadorias, materiais de construção e outros; fazer mudanças; proceder a abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, escovar, lavar e remover lixos e detritos de vias públicas e próprios municipais; zelar pela conservação e limpeza dos sanitários; auxiliar em tarefas de construção, calçamentos e pavimentações em geral; auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais; auxiliar nos serviços de abastecimento de veículos; cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; manejar instrumentos agrícolas; executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo de terreno, adubações pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; cuidar de currais, terrenos baldios e praças; alimentar animais sob supervisão; proceder a lavagem de máquinas e veículos de qualquer natureza, bem como a limpeza de peças e oficinas; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: alfabetizado.

Cargo: TELEFONISTA-RECEPCIONISTA

Padrão: 03

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: operar mesa telefônica;

B – Descrição Analítica: operar mesas e aparelhos telefônicos e mesas de ligação; estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas; vigiar e manipular painéis telefônicos; receber chamadas para atendimentos em geral, comunicando-se inclusive através de rádio e registrando dados de controle; prestar informações relacionadas com a repartição; responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado; recepcionar o público; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 36 horas (trinta e seis);

B – Especial: sujeito à plantões e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 6ª série do 1º grau.

Cargo: VIGILANTE

Padrão: 03

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: exercer vigilância em logradouros públicos e próprios municipais;

B – Descrição Analítica: exercer vigilância em locais previamente determinados; realizar rondas de inspeção em intervalos fixados, adotando providências tendentes a evitar roubos, incêndios, danificações nos edifícios, praças, jardins, materiais sob sua guarda, etc.; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando, quando necessário, as autorizações de ingresso; verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso estão devidamente fechadas; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; responder às chamadas telefônicas e anotar recados; levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada; acompanhar servidores, quando necessário, no exercício de suas funções; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito ao trabalho em regime de plantões, uso de uniforme e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 3ª série do 1º grau.

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Padrão: 17

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: desenvolver trabalhos de alto nível junto à comunidade referente suas aspirações, anseios, para que a mesma possa integrar-se no desenvolvimento;

B – Descrição Analítica: realizar estudos e pesquisas no campo da assistência social, bem como programas de trabalho referente ao serviço social; supervisionar o trabalho dos auxiliares do serviço social; fazer triagem dos casos apresentados, procurando a sua reintegração; organizar e ministrar cursos de treinamento social; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e sua família; estudar os antecedentes da família, participar de seminários para estudo e diagnósticos dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado; fazer levantamento sócio-econômico das famílias, com vistas ao planejamento habitacional nas comunidades; orientar e coordenar trabalhos nos casos de reabilitação profissional; realizar e interpretar pesquisas sociais: participar no desenvolvimento de pesquisa médico-sociais e interpretar, junto ao médico a situação social do doente e de sua família; cooperar com as autoridades visando medidas de alcance social; indicar métodos e sistemas de recuperação de desajustados sociais; organizar fichários e registros de casos investigados; realizar perícias sobre assuntos relacionados com a assistência social; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 40 horas (quarenta);

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: nível superior

B – Habilitação Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Padrão: 04

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros nos postos de saúde do município;

B – Descrição Analítica: prestar assistência aos profissionais da área de saúde que atuam nos postos de saúde do Município; aplicar injeções; fazer curativos; examinar pressão e providenciar na entrega de remédios nas farmácias dos postos, receitados pelos médicos e outros profissionais; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 1º grau completo.

Cargo: OPERÁRIO ESPECIALIZADO

Padrão: 04

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: realizar trabalhos braçais que exijam alguma especialização;

B – Descrição Analítica: conduzir ao local de trabalho equipamentos técnicos; executar tarefas auxiliares, tais como: fabricação e colocação de cabos em ferramentas, montagem e desmontagem de motores, máquinas e caldeiras; confecção e conserto de capas e estofamentos; operar, entre outras, máquinas de pequeno porte, serras, cortador de grama, máquinas de fabricar telas de arame e similares; acender forjas; auxiliar serviços de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas, lavar, lubrificar e abastecer veículos e motores; limpar estátuas e monumentos; vulcanizar e recauchutar pneus e câmaras; abastecer máquinas; auxiliar na preparação de asfalto; manejar instrumentos agrícolas, executar serviços de lavoura (plantio, colheita, preparo do terreno, adubações, pulverizações, etc.); aplicar inseticidas e fungicidas; zelar pelo funcionamento e limpeza de equipamentos utilizados ou em uso; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 1ª série do 1º grau.

Cargo: CARPINTEIRO

Padrão: 05

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: construir, montar e reparar estruturas e objetos de madeira e assemelhados;

B – Descrição Analítica: preparar e assentar assoalhos e madeiramento para paredes, tetos e telhados; fazer e montar esquadrias; preparar e montar portas e janelas; cortar e colocar vidros; fazer reparos em diferentes objetos de madeira; consertar caixilhos de janelas; colocar fechaduras; construir e montar andaimes; construir coretos e palanques; construir e reparar madeiramento de veículos; construir formas de madeira para aplicação de concreto; assentar marcos de portas e janelas; colocar cabos e afiar ferramentas; organizar pedidos de suprimento de material e equipamentos para a carpintaria; operar com máquinas de carpintaria, tais como: serra circular, serra fita, furadeira, desempenadeira e outras; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e dos equipamentos de trabalho; calcular orçamentos de trabalhos de carpintaria; orientar trabalhos de auxiliares; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 4ª série do 1º grau.

Cargo: ELETRICISTA

Padrão: 05

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar serviços atinentes aos sistemas de iluminação pública e redes elétricas; instalação e reparos de circuitos de aparelhos elétricos e de som;

B – Descrição Analítica: instalar, inspecionar e reparar instalações elétricas, interna e externa, luminárias e demais equipamentos de iluminação pública, cabos de transmissão, inclusive os de alta tensão; consertar aparelhos elétricos em geral; operar com equipamentos de som, planejar, instalar e retirar alto-falantes e microfones; proceder a conservação de aparelhagem eletrônica, realizando pequenos consertos; reparar e regular relógios elétricos, inclusive os de controle de ponto; fazer enrolamentos de bobinas; desmontar, ajustar, limpar e montar geradores, motores elétricos, dínamos, alternadores, motores de partida, etc.; reparar buzinas, interruptores, relés, reguladores de tensão, instrumentos de painel e acumuladores; executar a bobinagem de motores; fazer e consertar instalações elétricas em veículos automotores; executar e conservar redes de iluminação dos próprios municipais e de sinalização; providenciar o suprimento de materiais e peças necessárias à execução dos serviços; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito a trabalho externo, uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 4ª série do 1º grau.

Cargo: PEDREIRO

Padrão: 05

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar trabalhos de alvenaria, concreto e outras matérias para construção e reconstrução de obras e edifícios públicos;

B – Descrição Analítica: trabalhos com instrumentos de nivelamento e prumo; construir e reparar alicerces, paredes, muros, pisos e similares; preparar ou orientar a preparação da argamassa; fazer reboco; preparar e aplicar caiações; fazer blocos de cimento; construir formas e armações de ferro para concreto; colocar telhas, azulejos e ladrilhos; armar andaimes; assentar e recolocar aparelhos sanitários, tijolos, telhas e outros; trabalhar com qualquer tipo de massa a base de cal, cimento e outros materiais de construção; cortar pedras; armar formas para fabricação de tubos; remover materiais de construção; responsabilizar-se pelo material utilizado; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2ª série do 1º grau.

Cargo: PINTOR

Padrão: 05

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar trabalhos de pintura em interiores e exteriores; pintar veículos;

B – Descrição Analítica: preparar tintas e vernizes em grela; combinar tintas de diferentes cores; preparar superfícies para pintura; remover e retocar pinturas; pintar, laquear e esmaltar objetos de madeira, metal, portas, janelas, paredes, estruturas, etc.; pintar postes de sinalização, meios-fios, faixas de rolamentos, etc.; pintar veículos; lixar e fazer tratamento anticorrosivo; abrir lustro com polidores; executar molde a mão-livre e aplicar, com o uso de modelo, letreiros, emblemas, dísticos, placas, etc.; calcular orçamentos e organizar pedidos de material; responsabilizar-se pelo material utilizado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito ao uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2ª série do 1º grau.

Cargo: MOTORISTA

Padrão: 06

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral;

B - Descrição Analítica: conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo à garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: uso de uniforme, sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 4ª série do 1º grau;

B – Habilitação Funcional: Carteira Nacional de Habilitação;

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR

Padrão: 07

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar trabalhos administrativos e datilográficos, aplicando a legislação pertinente aos serviços municipais;

B – Descrição Analítica: redigir e datilografar expedientes administrativos, tais como: memorandos, ofícios, informações, relatórios e outros; secretariar reuniões e lavrar atas; efetuar registros e cálculos relativos as áreas tributárias, patrimonial, financeira, de pessoal e outras; elaborar e manter atualizados fichários e arquivos manuais; consultar e atualizar arquivos magnéticos de dados cadastrais através de terminais eletrônicos; operar com máquinas calculadoras, leitora de microfilmes, registradoras e de contabilidade; auxiliar na escrituração de livros contábeis; elaborar documentos referentes a assentamentos funcionais; proceder à classificação, separação e distribuição de expedientes; obter informações e fornece-las aos interessados; auxiliar no trabalho de aperfeiçoamento e implantação de rotinas; proceder a conferência dos serviços executados na área de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 33 horas (trinta e três);

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 1º grau completo.

Cargo: **TÉCNICO AGRÍCOLA**

Padrão: 07

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: auxiliar nos serviços de agronomia, executando os respectivos trabalhos; cuidar da manutenção e conservação do viveiro de mudas municipal;

B – Descrição Analítica: executar trabalhos rurais; supervisionar a execução da poda de plantas; auxiliar na realização de culturas agrícolas experimentais; supervisionar a execução de trabalhos fitossanitários; transmitir orientação sobre a aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos; coletar amostras de plantas para fins de exame; identificação e classificação; colaborar na organização de exposições rurais; cooperar com os órgãos encarregados da construção e manutenção de parques, praças e viveiro municipal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal 33 horas (trinta e três);

B – Especial: uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2º grau completo

B – Habilitação Funcional: habilitação para o exercício da profissão.

Cargo: MECÂNICO

Padrão: 08

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas defeituosas ou desgastadas de veículos, máquinas, motores, sistemas hidráulicos de ar comprimido e outros; fazer vistoria mecânica em veículos automotores;

A – Descrição Analítica: reparar, substituir e ajustar peças mecânicas de veículos, máquinas e motores movidos a gasolina, a óleo diesel ou qualquer outro tipo de combustível; efetuar a regulagem de motor; revisar, ajustar, desmontar e montar motores; reparar, consertar e reformar sistemas de comandos de freios, de transmissão, de ar comprimido, hidráulico, de refrigeração e outros; reparar sistemas elétricos de qualquer veículo; operar equipamentos de soldagem, recondicionar, substituir e adaptar peças; vistoriar veículos; prestar socorro mecânico a veículos acidentados ou com defeito mecânico; lubrificar máquinas e motores; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 4ª série do 1º grau.

Cargo: OPERADOR DE MÁQUINAS

Padrão: 08

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: operar máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e equipamentos móveis;

B – Descrição Analítica: operar veículos motorizados, especiais, tais como: guinchos, guindastes, máquinas de limpeza de rede de esgoto, retroescavadeiras, carro plataforma, máquinas rodoviárias, agrícolas, tratores e outros; abrir valetas e cortar taludes; proceder escavações, transporte de terra, compactação, aterro e trabalhos semelhantes; auxiliar no conserto de máquinas; lavrar e discar terras, obedecendo as curvas de níveis; cuidar da limpeza e conservação das máquinas, zelando pelo seu bom funcionamento; ajustar correias transportadoras pulmão do conjunto de britagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito à uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 4ª série do 1º grau

B – Habilitação Funcional: carteira nacional de habilitação

Cargo: MESTRE DE OBRAS

Padrão: 09

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar projetos de construção de obras públicas;

B – Descrição Analítica: fiscalizar diariamente a execução dos serviços em construção no Município, bem como orientar, colaborar e ajudar para o bom desempenho dos funcionários na execução e ou modificações que por ventura existirem durante e até a conclusão das obras; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2ª série do 1º grau.

Cargo: DIRETOR DE OBRAS

Padrão: 10

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar a direção, fiscalização e a conservação das obras já concluídas, em andamento e as futuras obras da administração municipal;

A – Descrição Analítica: coordenar e dirigir o serviço sobre toda a obra do município; manter sob controle todo o funcionamento e conservação dos veículos e máquinas do parque de máquinas municipal; controlar a assiduidade e pontualidade do funcionalismo do setor de obras, tendo o direito de advertir ou punir os funcionários que não cumpram com sua obrigação; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 44 horas (quarenta e quatro);

B – Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2ª série do 1º grau.

Cargo: FISCAL SANITÁRIO

Padrão: 10

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: ser responsável pelo serviço de fiscalização sanitária; executar funções de fiscalização complexa.

B – Descrição Analítica: executar serviços de profilaxia e política sanitária; inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados os alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza dos equipamentos, refrigeração adequada para os alimentos perecíveis, suprimentos de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos que manipulam os alimentos; inspecionar estabelecimentos de ensino verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e gabinetes sanitários; investigar queixas que envolvam situações contrárias a saúde pública; sugerir medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; identificar problemas e apresentar soluções as autoridades competentes; realizar tarefas de educação e saúde; realizar tarefas administrativas ligadas ao programa de saneamento comunitário; participar na organização de comunidades e realizar tarefas de saneamento junto as Unidades Sanitárias do Município; participar do desenvolvimento de programas sanitários; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança, verificando as condições sanitárias de seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela observância ao regulamento sanitário; reprimir matanças clandestinas adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam a venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos e derivados; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos pelos auxiliares de saneamento; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 40 horas (quarenta);

B – Especial: poderá ser exigido prestação de serviços a noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público; sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: ensino médio completo.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

Padrão: 11

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar trabalhos que envolvam a interpretação e aplicação das leis e normas administrativas; redigir expediente administrativo; proceder à aquisição, guarda e distribuição de material;

B – Descrição Analítica: examinar processos; redigir pareceres e informações; redigir expedientes administrativos, tais como: memorandos, cartas, ofícios, relatórios; revisar quanto ao aspecto redacional, ordens de serviço, instruções, exposições de motivos, projetos de lei, minutas de decreto e outros; realizar e conferir cálculos relativos à lançamentos, alterações de tributos, avaliação de imóveis e vantagens financeiras e descontos determinados em lei; realizar ou orientar coleta de preços de materiais que possam ser adquiridos sem concorrência; efetuar ou orientar o recebimento, conferência, armazenagem e conservação de materiais e outros suprimentos; manter atualizados os registros de estoque; fazer ou orientar levantamentos de bens patrimoniais; eventualmente realizar trabalhos datilográficos, operar com terminais eletrônicos e equipamentos de microfilmagem; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 33 horas (trinta e três);

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2º grau completo.

Cargo: FISCAL

Padrão: 12

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: exercer a fiscalização geral nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo e no pertinente à aplicação e cumprimento das disposições legais compreendidas na competência tributária municipal;

B – Descrição Analítica: exercer a fiscalização nas áreas de obras, indústria, comércio e transporte coletivo, fazendo notificações e embargos; registrar e comunicar irregularidades referentes a propaganda, rede de iluminação pública, calçamentos e logradouros públicos, sinalleiras e demarcações de trânsito; exercer o controle em postos de embarque de táxis; executar sindicâncias para verificação das alegações decorrentes de requerimentos de revisões, isenções, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição; efetuar levantamentos fiscais nos estabelecimentos dos contribuintes sujeitos ao pagamento de tributos municipais; orientar os contribuintes quanto as leis tributárias municipais; intimar contribuintes ou responsáveis, lavrar autos de infração; proceder quaisquer diligências; prestar informações e emitir pareceres; elaborar relatórios de suas atividades; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 33 horas (trinta e três);

B – Especial:

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2º grau completo.

B – Outros: declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse.

Cargo: TESOUREIRO

Padrão: 13

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: receber e guardar valores; efetuar pagamentos;

B – Descrição Analítica: receber e pagar em moeda corrente; receber, guardar e entregar valores; efetuar, nos prazos legais, os recolhimentos devidos, prestando contas; efetuar selagem e autenticação mecânica; elaborar balancetes e demonstrativos do trabalho realizado e importâncias recebidas e pagas; movimentar fundos; conferir e rubricar livros; informar, dar pareceres e encaminhar processos relativos a competência da Tesouraria; endossar cheques e assinar conhecimentos e demais documentos relativos ao movimento de valores; preencher e assinar cheques bancários; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 33 horas (trinta e três);

B – Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2º grau completo;

B – Outros: declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse.

Cargo: ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Padrão: 14

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: assessoramento à Administração Municipal no âmbito geral;

B – Descrição Analítica: prestar auxílio à todas as Secretarias da Administração Municipal referentes a elaboração de projetos, encaminhamento, xerox ou cópias dos mesmos e demais assuntos ligados à qualquer Secretaria; assessorar o Prefeito Municipal em sua agenda diária; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 33 horas (trinta e três);

B – Especial: atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: 2º grau completo.

Cargo: TÉCNICO CONTÁBIL

Padrão: 15

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar serviços contábeis e interpretar legislação referente à contabilidade pública;

B – Descrição Analítica: executar a escrituração analítica de atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar “slips” de caixa; escriturar, mecânica ou manualmente, livros contábeis; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e “slips” de arrecadação; extrair contas de devedores do Município; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; operar com máquinas de contabilidade em geral; examinar empenhos, verificando a classificação e a existência de saldo nas dotações; informar processos relativos à despesa; interpretar legislação referente à contabilidade pública; efetuar cálculos de reavaliação do ativo e da depreciação de bens móveis e imóveis; organizar relatórios relativos às atividades, transcrevendo dados estatísticos e emitindo pareceres; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de 33 horas (trinta e três);

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Contábil;

B – Outros: declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse.

Cargo: FISIOTERAPEUTA

Padrão: 16

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas;

B – Descrição Analítica: prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins; executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-as na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelho simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas a determinação de capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; promover e/ou ministrar palestras, cursos, aulas, etc., para funcionários e comunidade sobre questões de relevância em fisioterapia; participar dos grupos de gestantes, hipertensos, diabéticos e todos os que se fizerem necessários; participar das atividades de saúde pública segundo a concepção da integralidade das ações; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de até 20 horas (vinte);

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: curso superior;

B – Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: PSICÓLOGO

Padrão: 16

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar atividades que utilizem técnicas psicológicas aplicadas ao trabalho e as áreas escolares;

B – Descrição Analítica: planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e as áreas escolares e clínica psicológica; realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico, proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para a contemplação com bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico as gestantes, às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cada estudado; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde Mental; participar das atividades e dos programas de saúde pública segundo a concepção de integralidade das ações; assessorar o programa de Agentes Comunitários de Saúde; promover e/ou ministrar palestras e cursos dentro de sua área para a comunidade e funcionários; envolver-se no planejamento e execução de treinamentos em saúde; assessorar dentro de sua carga horária outros órgãos e instituições, quando designado pela chefia imediata; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de até 20 horas;

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito à trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: curso superior;

B – Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: ODONTÓLOGO

Padrão: 17

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: diagnóstico e tratamento de afecções na boca, dentes e região maxilofacial;

B – Descrição Analítica: diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; executar trabalhos de cirurgia buço facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento ambulatorial; examinar a boca e os dentes de pacientes nos ambulatórios; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e da profilaxia dentária; fazer extrações de dentes, compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos e pontes; fazer endodontia; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão da biometria; responsabilizar-se pela elaboração, coordenação e execução do plano municipal de saúde bucal; coordenar a realização de levantamentos epidemiológicos de saúde bucal; coordenar as ações preventivas e coletivas na sua área; promover e/ou ministrar cursos, aulas, palestras, etc. aos funcionários e comunidade sobre as questões de saúde bucal; assessorar o programa de agentes comunitários de saúde; participar das atividades e programas de saúde pública segundo a concepção de integralidade de suas ações; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de até 20 horas (vinte);

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: curso superior

B – Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Padrão: 19 ou 20

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: prestar atendimento médico em geral;

B – Descrição Analítica: dirigir equipes e prestar socorros urgentes; efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva; providenciar ou realizar tratamento especializado, praticar intervenções cirúrgicas, ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre saúde preventiva; preencher e visar mapas de produção, fichas médicas com diagnóstico e tratamento; transferir pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes de internados nos impedimentos dos titulares do plantão; preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas dos primeiros socorros; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença de funcionários; emitir laudos, fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias para execução das atividades próprias do cargo; participar das atividades da equipe e dos programas de saúde pública, segundo a concepção de integralidade de ações em saúde; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de até 20 (vinte) ou 40 (quarenta) horas;

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação dos serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: curso superior

B – Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: MÉDICO PEDIATRA

Padrão: 19

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: assistência médico-cirúrgica e preventiva em crianças;

B – Descrição Analítica: prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em crianças; diagnosticar e tratar das doenças de crianças, em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins; dirigir equipes e prestar socorros urgentes; fazer exames médicos, fazer diagnósticos, descrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos de medicina preventiva; realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas; ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre a medicina preventiva, nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; atender aos casos urgentes de internados na pediatria do hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários; preencher as fichas dos doentes atendidos à domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar terapêutica; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover e/ou ministrar aulas, palestras, cursos, etc. dentro de sua área, para a comunidade e funcionários; prestar atendimentos a crianças vinculadas às creches do município no próprio local; orientar os cuidados das crianças sobre sua saúde e segurança física e emocional; participar das atividades e programas de saúde pública, segundo a concepção da integralidade das ações; coordenar os programas de saúde relacionados à saúde da criança; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral: carga horária semanal de até 20 horas (vinte);

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação dos serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito à trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: curso superior

B – Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

Cargo: ENFERMEIRO

Padrão: 19-A

ATRIBUIÇÕES:

A – Descrição Sintética: executar e supervisionar os trabalhos de enfermagem.

B – Descrição Analítica: executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico-hospitalar do município; prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento de material de enfermagem e médico; supervisionar a execução de tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos de auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se pela equipe de enfermagem quanto a execução das atividades pertinentes a cada cargo; dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública, chefia ou serviço e de unidade de enfermagem; planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; fazer consultas de enfermagem; prescrição de assistência de enfermagem; cuidados de enfermagem com maior complexidade técnica; participar no planejamento e execução dos planos assistenciais de saúde; prescrição de medicamentos em programas de saúde pública e em rotina pela instituição de saúde; participar em projetos de construção ou reformas de unidades sanitárias; coordenar programas de saúde pública no município; realizar educação em saúde visando a melhoria da saúde da população; realizar visitas domiciliares e prestar atendimento de enfermagem quando necessários; responsabilizar-se pela coordenação dos programas de saúde pública, quando designados; participar das equipes de saúde, segundo a concepção da integralidade das ações; coordenar ou assessorar o programa de agentes comunitários de saúde; organizar e/ou ministrar palestras, aulas, cursos, treinamentos, etc. para a comunidade, funcionários e outras instituições; executar tarefas afins, inclusive as editadas no regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

A – Geral – carga horária semanal de 40 horas (quarenta);

B – Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão; sujeito à trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

A – Instrução: curso superior;

B – Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão.

CARGO – ODONTÓLOGO – 40 horas

Padrão: 19-A

SÍNTESE DOS DEVERES – Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade envolvendo diagnóstico, tratamento buco-facial, cirurgia, odontologia preventiva, interpretação de exames de laboratório, de radiografias, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

ATIBUIÇÕES – Exercer funções relacionadas com o tratamento buco-dental e cirurgia; fazer diagnósticos, determinando o tratamento; executar as operações de próteses em geral e de profilaxia dentária; fazer extração de dentes e raízes; realizar restauração e obturações; fazer diagnósticos dos casos individuais; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais; fazer entodontia; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames biométricos; responsabilizar-se pela elaboração, coordenação e execução do plano municipal de saúde bucal; coordenar a realização de levantamentos epidemiológicos de saúde bucal; coordenar a realização de ações preventivas e coletivas na área de saúde bucal; promover e/ou ministrar cursos, aulas, palestras, etc.; assessorar o programa de agentes comunitários de saúde; responsabilizar-se por equipes auxiliares; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO – Horário – Período normal de 40 (quarenta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI), fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO –

- A) Idade – mínima de 18 anos completos;
- B) Instrução – Nível Superior completo.
- C) Habilitação Funcional – Habilitação legal para o exercício da profissão.

FORMA DE PROVIMENTO - Concurso Público.

CARGO – AUXILIAR ODONTOLÓGICO

Padrão: 04

SÍNTESE DOS DEVERES – Auxiliar as tarefas de odontologia em geral.

ATRIBUIÇÕES – Preparar os pacientes para as consultas; auxiliar ao profissional de odontologia na execução das tarefas técnicas; ficar responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental odontológico; participar de atividades de educação em saúde bucal; auxiliar nos programas de educação em saúde bucal; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO – Horário – Período normal de 40 (quarenta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI), fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO –

- D) Idade – mínima de 18 anos completos;
- E) Instrução – Ensino Médio completo;

FORMA DE PROVIMENTO - Concurso Público.

CARGO – FARMACÊUTICO

Padrão: 13

SÍNTESE DOS DEVERES – Desenvolver atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a prática farmacêutica e o aviamento de receitas médicas, bem como trabalhos e estudos relativos ao controle e análise clínica e toxicológica de medicamentos.

ATRIBUIÇÕES – Executar o aviamento de receitas médicas; controlar a requisição e guarda de medicamentos e drogas; registrar entorpecentes e psicotrópicos requisitados, receitados e fornecidos; controlar receitas, realizando periodicamente o balanço de entorpecentes e de barbitúricos; organizar e atualizar fichários de produtos farmacêuticos, mantendo registro permanente de estoque de drogas; verificar os antibióticos e outros produtos de conservação limitada, a fim de constatar se estão dentro dos respectivos prazos de validade; participar de estudos e pesquisas microbiológicas e imunológicas químicas, físico-químicas e físicas, relativas a quaisquer substâncias ou produtos que interessem à saúde pública; colaborar na realização de estudos e pesquisas farmacodinâmicas e de estudos toxicológicos; participar de pesquisas farmacológicas clínicas sobre novas substâncias ou associações de substâncias, quando interessam à saúde humana; preparar padrões de toxinas e antitoxinas e quaisquer outras substâncias ou produtos, cuja atividade seja controlável por processo imunológico e microbiológico; orientar a fabricação de soros; realizar estudos e pesquisas sobre efeitos dos medicamentos; orientar os pacientes quanto a auto medicação, posologia dos medicamentos, interação medicamentosa e possíveis efeitos colaterais; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas; fazer requisição de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; orientar, coordenar e supervisionar trabalhos a serem desenvolvidos por auxiliares e executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO – Horário – Período normal de 40 (quarenta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI), fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO –

- F) Idade – mínima de 18 anos completos;
- G) Instrução – Nível Superior Completo;
- H) Habilitação Funcional – Habilitação legal para o exercício da profissão.

FORMA DE PROVIMENTO - Concurso Público.

CARGO – NUTRICIONISTA

Padrão: 13

SÍNTESE DOS DEVERES – Desenvolver atividades de grande complexidade, envolvendo a execução qualificada de trabalhos relativos à educação alimentar, nutrição e dietética, bem como a participação em programas voltados para a saúde pública e escolar..

ATRIBUIÇÕES – Realizar inquéritos sobre hábitos alimentares, considerando os seguintes fatores: aspectos econômicos e recursos naturais da área pesquisada, condições habitacionais e consumo de alimentos; proceder a avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria; participar de programas de saúde pública, realizando inquéritos clínico-nutricionistas, bioquímicos e somatométricos; fazer a avaliação dos programas de nutrição em saúde pública e escolar; pesquisar informações técnicas específicas e preparar para divulgação, informes sobre: noções de higiene da alimentação, orientação para melhor aquisição de alimentos qualitativos e quantitativamente e controle sanitário dos gêneros adquiridos pela comunidade; participar da elaboração de programas e projetos específicos de nutrição e de assistência alimentar a grupos vulneráveis da população; sugerir a adoção de normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar, visando à proteção materno-infantil; elaborar cardápios normais e dieterápicos; adotar medidas que assegurem preparação higiênica e a perfeita conservação dos alimentos; orientar serviços de cozinha, copa e refeitórios na correta preparação e apresentação de cardápios; emitir pareceres sobre assuntos de sua competência; executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO – Horário – Período normal de 40 (quarenta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI), fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO –

- I) Idade – mínima de 18 anos completos;
- J) Instrução – Nível Superior Completo;
- K) Habilitação Funcional – Habilitação legal para o exercício da profissão.

FORMA DE PROVIMENTO - Concurso Público.

CARGO – TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Padrão: 10

SÍNTESE DOS DEVERES – Prestar assistência a pacientes em unidades de saúde do Município ou à domicílio no serviço de enfermagem desenvolvido nos estabelecimentos específicos.

ATRIBUIÇÕES – Assistir ao enfermeiro no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave; na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral em programas de vigilância epidemiológica; na prevenção e no controle sistemático da infecção hospitalar; na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde; preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação; executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: ministrar medicamentos por via oral e parental; realizar controle hídrico; fazer curativos; aplicar oxigenoterapia, nebulizar, enterocisma, enema e calor ou frio; executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; colher material para exames laboratoriais; prestar cuidados de enfermagem pré e pós-operatórios; circular em sala de cirurgia e, se necessário, instrumentar; executar atividades de desinfecção e esterilização; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: alimentá-lo ou auxiliá-lo a alimentar-se; zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidade de saúde; integrar a equipe de saúde. **Participar de atividades de educação em saúde, inclusive:** orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; auxiliar o enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde; executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes; participar dos procedimentos pós-morte.

CONDIÇÕES DE TRABALHO – Horário – Período normal de 40 (quarenta) horas semanais. O exercício do cargo poderá exigir prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual (EPI), fornecidos pelo Município; sujeito a trabalho externo, regime de plantão e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO –

- L) Idade – mínima de 18 anos completos;
- M) Instrução – Ensino Médio completo;
- N) Habilitação Funcional – Formação em Técnico de Enfermagem de nível médio e inscrição no COREN.

FORMA DE PROVIMENTO - Concurso Público.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Padrão: 03

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoções de saúde, por meio de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade, sob supervisão competente.

- b) Descrição Analítica: utilizar instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade de sua atuação; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar, para controle das ações de participação da comunidade nas políticas públicas como estratégia da conquista de qualidade de risco à família; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; desenvolver outras atividades pertinentes à função do Agente Comunitário de Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga Horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) residir na área da comunidade em que atuar;
- b) haver concluído o ensino fundamental.

ANEXO I

DA LEI MUNICIPAL

196/97

TABELA SALARIAL

ATUALIZADA

A

PARTIR

DE

MAIO/2009

QUADRO SALARIAL - EFETIVOS

PISO	R\$ 304,83
-------------	-------------------

	A	B	C	D	E
1	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20
#		<i>R\$ 15,24</i>	<i>R\$ 30,48</i>	<i>R\$ 45,72</i>	<i>R\$ 60,97</i>
Total	R\$ 304,83	R\$ 320,07	R\$ 335,31	R\$ 350,55	R\$ 365,80
2	1,25	1,32	1,40	1,49	1,60
#		<i>R\$ 21,34</i>	<i>R\$ 45,72</i>	<i>R\$ 73,16</i>	<i>R\$ 106,69</i>
Total	R\$ 381,04	R\$ 402,38	R\$ 426,76	R\$ 454,20	R\$ 487,73
3	1,50	1,58	1,67	1,77	1,88
#		<i>R\$ 24,39</i>	<i>R\$ 51,82</i>	<i>R\$ 82,30</i>	<i>R\$ 115,84</i>
Total	R\$ 457,25	R\$ 481,63	R\$ 509,07	R\$ 539,55	R\$ 573,08
4	1,80	1,89	1,99	2,10	2,22
#		<i>R\$ 27,43</i>	<i>R\$ 57,92</i>	<i>R\$ 91,45</i>	<i>R\$ 128,03</i>
Total	R\$ 548,69	R\$ 576,13	R\$ 606,61	R\$ 640,14	R\$ 676,72
5	2,15	2,24	2,34	2,45	2,56
#		<i>R\$ 27,43</i>	<i>R\$ 57,92</i>	<i>R\$ 91,45</i>	<i>R\$ 124,98</i>
Total	R\$ 655,38	R\$ 682,82	R\$ 713,30	R\$ 746,83	R\$ 780,36

5A	1,99	2,19	2,41	2,65	2,92
#		R\$ 60,97	R\$ 128,03	R\$ 201,19	R\$ 283,49
Total	R\$ 606,61	R\$ 667,58	R\$ 734,64	R\$ 807,80	R\$ 890,10

6	2,35	2,45	2,55	2,65	2,75
#		R\$ 30,48	R\$ 60,97	R\$ 91,45	R\$ 121,93
Total	R\$ 716,35	R\$ 746,83	R\$ 777,32	R\$ 807,80	R\$ 838,28

7	2,60	2,75	2,90	3,05	3,20
#		R\$ 45,72	R\$ 91,45	R\$ 137,17	R\$ 182,90
Total	R\$ 792,56	R\$ 838,28	R\$ 884,01	R\$ 929,73	R\$ 975,46

8	2,70	2,90	3,10	3,30	3,50
#		R\$ 60,97	R\$ 121,93	R\$ 182,90	R\$ 243,86
Total	R\$ 823,04	R\$ 884,01	R\$ 944,97	R\$ 1.005,94	R\$ 1.066,91

9	2,80	3,00	3,20	3,40	3,60
#		R\$ 60,97	R\$ 121,93	R\$ 182,90	R\$ 243,86
Total	R\$ 853,52	R\$ 914,49	R\$ 975,46	R\$ 1.036,42	R\$ 1.097,39

10	3,30	3,60	3,90	4,20	4,50
#		R\$ 91,45	R\$ 182,90	R\$ 274,35	R\$ 365,80
Total	R\$ 1.005,94	R\$ 1.097,39	R\$ 1.188,84	R\$ 1.280,29	R\$ 1.371,74

11	4,00	4,50	5,00	5,50	6,00
#		R\$ 152,42	R\$ 304,83	R\$ 457,25	R\$ 609,66
Total	R\$ 1.219,32	R\$ 1.371,74	R\$ 1.524,15	R\$ 1.676,57	R\$ 1.828,98

12	4,65	5,15	5,60	6,05	6,50
#		R\$ 152,42	R\$ 289,59	R\$ 426,76	R\$ 563,94
Total	R\$ 1.417,46	R\$ 1.569,87	R\$ 1.707,05	R\$ 1.844,22	R\$ 1.981,40

13	5,15	5,60	6,05	6,50	7,00
#		R\$ 137,17	R\$ 274,35	R\$ 411,52	R\$ 563,94
Total	R\$ 1.569,87	R\$ 1.707,05	R\$ 1.844,22	R\$ 1.981,40	R\$ 2.133,81

14	5,60	6,10	6,70	7,40	8,10
#		R\$ 152,42	R\$ 335,31	R\$ 548,69	R\$ 762,08
Total	R\$ 1.707,05	R\$ 1.859,46	R\$ 2.042,36	R\$ 2.255,74	R\$ 2.469,12

15	6,50	7,05	7,60	8,15	8,70
#		R\$ 167,66	R\$ 335,31	R\$ 502,97	R\$ 670,63
Total	R\$ 1.981,40	R\$ 2.149,05	R\$ 2.316,71	R\$ 2.484,36	R\$ 2.652,02

16	6,80	7,30	7,80	8,30	8,80
#		R\$ 152,42	R\$ 304,83	R\$ 457,25	R\$ 609,66
Total	R\$ 2.072,84	R\$ 2.225,26	R\$ 2.377,67	R\$ 2.530,09	R\$ 2.682,50

17	7,80	8,35	8,90	9,45	10,00
#		R\$ 167,66	R\$ 335,31	R\$ 502,97	R\$ 670,63
Total	R\$ 2.377,67	R\$ 2.545,33	R\$ 2.712,99	R\$ 2.880,64	R\$ 3.048,30

18	9,40	9,70	10,00	10,30	10,60
#		R\$ 91,45	R\$ 182,90	R\$ 274,35	R\$ 365,80
Total	R\$ 2.865,40	R\$ 2.956,85	R\$ 3.048,30	R\$ 3.139,75	R\$ 3.231,20

19	12,50	12,90	13,30	13,70	14,10
#		R\$ 121,93	R\$ 243,86	R\$ 365,80	R\$ 487,73
Total	R\$ 3.810,38	R\$ 3.932,31	R\$ 4.054,24	R\$ 4.176,17	R\$ 4.298,10

19-A	13,60	14,60	15,60	16,60	17,60
#		R\$ 304,83	R\$ 609,66	R\$ 914,49	R\$ 1.219,32
Total	R\$ 4.145,69	R\$ 4.450,52	R\$ 4.755,35	R\$ 5.060,18	R\$ 5.365,01

20	25,00	25,80	26,60	27,40	28,20
#		R\$ 243,86	R\$ 487,73	R\$ 731,59	R\$ 975,46
Total	R\$ 7.620,75	R\$ 7.864,61	R\$ 8.108,48	R\$ 8.352,34	R\$ 8.596,21

Lei municipal nº 196/97

Reestrutura o Plano de Classificação de Cargos e Funções, Estabelece o respectivo plano de pagamento, altera e revoga disposições de Leis Municipais e dá outras providências.

Nelio Vicari, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI, que naquela Casa, como Projeto de Lei tomou o nº 025/97:

Artigo 1º_ Fixa o número de cargos, carga horária e padrão de vencimentos para todas as funções do quadro efetivo dos servidores e magistério, cargos em comissão e funções gratificadas, do Município de Colorado/RS., na conformidade com os anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

Artigo 2º – Cria a proporcionalidade de vencimentos do servidor que optar por carga horária especial, designada através de portaria, pela Administração Municipal, com a concordância do servidor ou apedido deste, com a concordância da Administração Municipal, na conformidade com o disposto nos anexos que fazem integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Altera a redação do Artigo 21, letra "b", da Lei Municipal nº 098/94, o qual passa a ter a seguinte redação: *"Ao Vice-Diretor, será paga gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base de vencimento, independente de número de alunos. "*

Artigo 4º - Fixa o pagamento de horas extras, com o acréscimo de 500/0 (cinquenta por cento) e em horário especial, entendido serviço prestado à noite, após as 20:00 horas, até as 6:00 do dia seguinte; feriados; sábados e domingos, com acréscimo de 100% (cem por cento), tudo calculado sobre o valor da hora normal.

Artigo 5º - Altera a Lei Municipal nº 159/96, nos artigos a seguir elencados:

O Artigo 1º da Lei Municipal nº 159/96, passa a ter a seguinte redação: *"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale Alimentação, a ser concedido a todo o Servidor Ativo do município de Colorado, independente da forma pela qual foi admitido. "*

O Artigo 2º da Lei Municipal nº 159/96, passa a ter a seguinte redação: *"O valor do Vale Alimentação é fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês, para cada servidor independente de acúmulo de cargos, empregos ou funções, inclusive aos cedidos a outras entidades, com ônus e vice-versa e, será pago uma única vez, junto com o salário do mês. "*

O Artigo 3º da Lei Municipal nº 159/96, é revogado.

O Artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 159/96, passam a ter a seguinte redação: *"Por cada falta injustificada do Servidor ao serviço, será efetuado o desconto de 10% (dez por cento), do valor do Vale Alimentação. "*

O Artigo 5º da Lei Municipal nº 159/96, passa a ter a seguinte redação: *"Este benefício não se incorporará à remuneração do servidor, no 13º salário, aposentadoria, e nela incidirá sobre ele, qualquer contribuição social ou previdenciária. "*

O Artigo 6º da Lei Municipal nº 159/96, passa a ter a seguinte redação: *"As faltas justificadas, de acordo com Lei Municipal nº 947190 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), não serão consideradas para os efeitos do Artigo 4º desta Lei. "*

O Artigo 7º da Lei Municipal nº 159/96, é revogado. O Artigo 8º da Lei Municipal nº 159/96, é revogado.

Artigo 6º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 072/94, passa a ter a seguinte redação: *"As diárias ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Servidores Municipais, serão pagas na conformidade com o respectivo anexo que faz parte integrante da presente Lei. "*

Artigo 7º - O Vale Alimentação e as Diárias serão reajustados nos mesmos percentuais de reajuste do funcionalismo.

Artigo 8º - É fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário base, a gratificação para motoristas plantonistas da área da saúde, no período em que

estiverem desempenhando estas funções.

Artigo 9º - Fica assegurado, a todo o Servidor Municipal, o direito à licença remunerada, por 02 (dois) dias, a partir do evento, no caso de falecimento de sogro, sogra, cunhado, cunhada, genro, nora.

Artigo 10º - É fixada em 10% (dez por cento) do salário base, a gratificação para encarregados de setores.

Artigo 11º - É fixado em R\$120,00 (cento e vinte reais), o valor do piso salarial, para efeitos de cálculos dos salários à todos os servidores municipais.

Artigo 12º - Fica alterada a redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 134/95, que passa a ser a seguinte: *"0 exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com as 'NR e anexos e, ainda, Laudo Pericial Médico' que desta/azem parte integrante, assegura ao servidor, a percepção de adicional, incidente sobre 01 (hum) piso salarial do quadro dos servidores, equivalente a:*

- a) - 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo.
- b) - 20% (vinte por cento) para insalubridade e grau médio.
- c) - 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo.

Artigo 13º - Ficam extintos todos os cargos e funções públicas não previstas na presente Lei.

Artigo 14º - A Administração Pública Municipal promoverá o aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais, no sentido de melhor prepara-los para as funções que lhe são afetas.

Artigo 15º - Revogadas as disposições aqui expressamente mencionadas e todas as demais em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, à 1º (primeiro) de maio de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colorado / RS., aos 31 de maio de 1997.

LEI Nº 748 DE 01 DE ABRIL DE 2008

INCLUI Cargos no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e no Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

CELSO GOBBI, Prefeito do Município de Colorado-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Inclui no Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e no Plano de Carreira dos Servidores Municipais - Lei nº 994/91 os seguintes Cargos, número de vagas e Padrão de Vencimento:

CARGO	Nº DE VAGAS	PADRÃO
Secretário de Escola	02	07
Servente/Merendeira	12	03

Art. 2º - Os Cargos citados no artigo anterior desta Lei são os constantes da Lei Municipal nº 272/98 de 24.12.98 - Plano de Carreira do Magistério e permanecem inalterados a forma de recrutamento e atribuições.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, em 01 de abril de 2008.

CELSO GOBBI
**Prefeito
Municipal**

LEI Nº 441 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 196/97 NO ÍTEM
CARGOS EM COMISSÃO -CC

LÍRIO RIVA, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O item CARGOS EM COMISSÃO – CC do Anexo da Lei Municipal nº 196/97 de 31 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

CARGOS EM COMISSÃO - CC		
Nome do Cargo	Padrão	Nº Cargos
Chefe de Serviços Gerais	CC – 01	05
Supervisor de Serviços Gerais	CC- 02	05
Assessor de gabinete	CC – 04	05
Sub-Prefeito	CC-04	01
Chefe de Gabinete	CC-05	02
Chefe de Obras	CC-05	02
Supervisor de Creche	CC-06	01
Assessor de Planejamento	CC-07	01
Supervisor do Parque de Máquinas	CC-07	01
Assessor Técnico	CC-08	01
Secretario Municipal	CC- Secret.	07
Consultor Jurídico	CC- CONS.JUR	01

LEI MUNICIPAL Nº 336/200

INCLUI PROJETO/ATIVIDADE NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS VIGENTE PARA O ANO 2000; AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO

ORÇAMENTO VIGENTE, PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM CONCURSO PÚBLICO NA ÁREA DA SAÚDE MUNICIPAL; AUTORIZA A ALTERAÇÃO NA DESTINAÇÃO DE VERBA ORÇAMENTÁRIA; CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO MUNICÍPIO; ALTERA A REDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS N.ºS. 947 190 E 196/97.

NÉLIO VICARI, Prefeito Municipal de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, que naquela Casa, como Projeto de Lei tomou o n.º 017/2000:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual 1998/2001, para execução no Exercício em curso e nos Exercícios faltantes e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2000, programa específico destinado à realização de concurso público para contratação de Profissionais para a área da saúde, denominado "PROGRAMA DE REDIMENSIONAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE".

Art. 2.º Ficam criados no Quadro Permanente de Provimento Efetivo do Município, os cargos de provimento efetivo a seguir descrito, cujas atribuições, carga horária, padrão e forma de remuneração, requisitos para admissão, serão os constantes do anexo único desta Lei.

CARGO	PADRÃO VENCIMENTOS	Nº DE CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Médico Clínico Geral	E-20	01	40 horas
Médico Clínico Geral	E-19	02	20 horas
Médico Pediatra	E-19	01	20 horas
Enfermeiro	E-16	03	20 horas
Odontológico	E-17	04	20 horas
Psicólogo	E-16	01	20 horas
Fisioterapeuta	E-16	01	20 horas

Art. 3.º - Ficam acrescentados aos padrões de remuneração estabelecidos pela Lei Municipal n.º 196/97, em seu anexo 2, os padrões de remuneração constantes da tabela a seguir:

NIVEL	A	B	C	D	E
16	6.80	7.30	7.80	8.30	8.80
17	7.80	8.35	8.90	9.45	10.00
18	9.40	9.70	10.00	10.30	10.60
19	12.50	12.90	13.30	13.70	14.10
20	25.00	25.80	26.60	27.40	28.20

b)

Art. 4º - Os artigos. 63, 64, 65, 66 e 67 da Lei Municipal nº 947/90 passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 63 - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao valor fixado em Lei..

Art. 64 - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei.

Art. 65 - Nenhum servidor poderá perceber, mensalmente, à título de remuneração, importância superior à soma dos valores fixados como remuneração, em espécie, a qualquer título para o Prefeito Municipal.

Art. 66 - A Lei fixará a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores municipais.

Art. 5º - As despesas necessárias para a contratação de serviços de terceiros para a realização do concurso público para provimento de cargos no Quadro Permanente da Saúde Municipal necessários ao "PROGRAMA DE REDIMENSIONAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE", correrão à conta da seguinte verba orçamentária, cuja mudança de destinação da verba nela expressa, fica autorizada:

07 - SECRETARIA DE SAÚDE
01 - SECRETARIA DE SAÚDE
13 - SAÚDE E SANEAMENTO
2062 – ASSISTÊNCIA MÉDICO HODONTOLÓGICA
3.1.3.2.0000 - OUTROS SERVIÇOS ENCARGOS R\$ 4.000,00

ART. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento vigente, para fazer frente às despesas que advirão da admissão de servidores a serem selecionados através de concurso, para a consecução dos objetivos do "PROGRAMA DE REDIMENSIONAMENTO E REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAÚDE", a que se refere o art. 1º.

07 - SECRETARIA DE SAÚDE
01 - SECRETARIA DE SAÚDE
13 - SAÚDE E SANEAMENTO
2062 – ASSISTÊNCIA MÉDICO HODONTOLÓGICA
3.1.1.1.0000 - PESSOAL CIVIL R\$ 135.000,00
- OBRIGAÇÕES PATRONAISR\$10.000,00
TOTAL..... R\$ 145.000,00

ART. 7º - Os recursos a serem utilizados para a abertura do crédito adicional autorizado pelo artigo 6º desta Lei, advirão da seguinte verba orçamentária:

99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$R\$ 145.000,00

c)

Art. 6º - As despesas decorrentes do provimento dos cargos criados por esta Lei, correrão à conta das dotações específicas de pessoal civil e obrigações patronais e outras pertinentes do orçamento vigente, suplementado, especialmente, para atender aos dispositivos da Constituição Federal, no que tange à existência de verbas para a criação dos mesmos e para a cobertura de despesas a serem geradas pelo provimento.

Art. 7º - A forma e os requisitos de provimento, o regime de trabalho, a remuneração e demais aspectos relativos a futura relação que decorrer do provimento nos cargos criados por esta Lei, são aqueles previstos na 947/90, 994/91, e 196/97, e nas demais Leis Municipais, Estaduais e Federais que regem a matéria.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

d)

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA: De Nível Universitário

FUNÇÃO: MÉDICO PEDIATRA

NÍVEL SALARIAL: Padrão E-19

REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.500,00

SINTESE DOS DEVERES: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva em crianças, diagnosticar e tratar das doenças de crianças, em ambulatórios, escolas, hospitais, ou órgãos afins; dirigir equipes e prestar socorros urgentes; fazer exames médicos, fazer diagnósticos, descrever e ministrar tratamento para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar os métodos de medicina preventiva, realizar tratamento especializado; praticar intervenções cirúrgicas, ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre a medicina preventiva nas entidades assistenciais e comunitárias; preencher e visar mapas de produção, ficha médica com diagnóstico e tratamento; atender aos casos urgentes de internados na pediatria do hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão; supervisionar e orientar o trabalho de estagiários; preencher as fichas dos doentes atendidos à domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; atender consultas médicas em ambulatórios, hospitais ou outros estabelecimentos públicos municipais; emitir laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; promover e/ou ministrar aulas, palestras, cursos, etc, dentro de sua área para a comunidade e funcionários; prestar atendimentos a crianças vinculadas às creches do município no próprio local; orientar os cuidados das crianças sobre sua saúde e segurança física e emocional; participar das atividades e programas de saúde pública, segundo a concepção da integralidade da ações; coordenar os programas de saúde relacionados à saúde da criança; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: HORÁRIO DE TRABALHO: Carga Horária Semanal de até 20 horas.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão: sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Concurso Público

b) Instrução: Curso Superior

c) Idade: Maior de 18 anos

e)

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA: De Nível Universitário

FUNÇÃO: MÉDICO CLINICO GERAL

NÍVEL SALARIAL: Padrão E-19

REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 1.500,00

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento, para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva, providenciar ou realizar tratamento especializado, praticar intervenções cirúrgicas, ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre saúde preventiva; preencher e visar mapas de produção, fichas médicas com diagnóstico e tratamento, transferir, pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão, preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos nas salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder ao registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios hospitalares ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença de funcionários; imitar laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias para execução das atividades próprias do cargo; participar das atividades da equipe e dos programas de saúde pública segundo a concepção de integralidade das ações em saúde; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: **HORÁRIO DE TRABALHO:** Carga Horária Semanal de até 20 horas. Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão: sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Concurso Público

f) Instrução: Curso Superior

g) Idade: Maior de 18 anos

h))

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA: De Nível Universitário

FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

NÍVEL SALARIAL: Padrão E-20

REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 3.000,00

SÍNTESE DOS DEVERES: Dirigir equipes e prestar socorros urgentes, efetuar exames médicos, fazer diagnósticos, prescrever e ministrar tratamento, para diversas doenças, perturbações e lesões do organismo humano e aplicar métodos da medicina preventiva, providenciar ou realizar tratamento especializado, praticar intervenções cirúrgicas, ministrar aulas e participar de reuniões médicas, cursos e palestras sobre saúde preventiva; preencher e visar mapas de produção, fichas médicas com diagnóstico e tratamento, transferir, pessoalmente a responsabilidade do atendimento e acompanhamento aos titulares de plantão, atender os casos urgentes de internados no hospital, nos impedimentos dos titulares de plantão, preencher os boletins de socorro urgente, mesmo os provisórios, com diagnóstico provável ou incompleto dos doentes atendidos na salas de primeiro socorro; supervisionar e orientar o trabalho dos estagiários e internos; preencher as fichas dos doentes atendidos a domicílio; preencher relatórios comprobatórios de atendimento; proceder o registro dos pertences dos doentes ou acidentados em estado de inconsciência ou que venham a falecer; atender consultas médicas em ambulatórios hospitalares ou outros estabelecimentos públicos municipais; examinar funcionários para fins de licença, readaptação, aposentadoria e reversão; examinar candidatos a auxílios; fazer inspeção médica para fins de ingresso; fazer visitas domiciliares para fins de concessão de licença de funcionários; imitar laudos; fazer diagnósticos e recomendar a terapêutica; prescrever regimes dietéticos; solicitar exames laboratoriais; incentivar a vacinação e indicar medidas de higiene pessoal; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias para execução das atividades próprias do cargo; participar das atividades da equipe e dos programas de saúde pública segundo a concepção de integralidade das ações em saúde; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: HORÁRIO DE TRABALHO: Carga Horária Semanal de até 40 horas. Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão: sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Concurso Público

b) Instrução: Curso Superior

c) Idade: Maior de 18 anos

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA: De Nível

Universitário **FUNÇÃO:**

ODONTÓLOGO

NÍVEL SALARIAL: Padrão E-17

REFERÊNCIA SALARIAL: R\$

936,00

SÍNTESE DOS DEVERES: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial, executar trabalhos de cirurgia buco facial e proceder odontologia profilática em estabelecimento ambulatorial; examinar a boca e os dentes de pacientes nos ambulatórios; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; executar operações de prótese em geral e de profilaxia dentária; fazer extrações de dentes, compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos e pontes; fazer endodontia; tratar de condições patológicas da boca e da face; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; proceder a exames solicitados pelo órgão de biometria; Responsabilizar-se pela elaboração, coordenação e execução do plano municipal de saúde bucal; coordenar a realização de levantamentos epidemiológicos de saúde bucal; coordenar as ações preventivas e coletivas na sua área; promover *elou* ministrar cursos, aulas, palestras, etc., aos funcionários e comunidade sobre as questões de saúde bucal; assessorar o programa de agentes comunitários de saúde; participar das atividades e programas da saúde pública segundo a concepção de integral idade de suas ações; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: **HORÁRIO DE TRABALHO:** Carga Horária Semanal de até 20 horas

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Concurso Público

b) Instrução: Curso Superior

c) Idade: Maior de 18 anos

b))

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA: De Nível Universitário

FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

NÍVEL SALARIAL: Padrão E-16

REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 816,00

SÍNTESE DOS DEVERES: Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seque/as em ambulatórios, hospitais, ou órgãos afins; executar atividades técnicas específicas de fisioterapia no tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas; planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico; supervisionar e avaliar atividades do pessoal auxiliar de fisioterapia, orientando-as na execução das tarefas para possibilitar a realização correta de exercícios físicos e a manipulação de aparelho simples; fazer avaliações fisioterápicas com vistas a determinação de capacidade funcional; participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo; promover e/ou ministrar palestras, cursos, aulas, etc., para funcionários e comunidade sobre questões de relevância em fisioterapia, participar dos grupos de gestantes, hipertensos, diabéticos e todos os que se fizerem necessários; participar das atividades de saúde pública segundo a concepção da integral idade das ações, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: **HORÁRIO DE TRABALHO:** Carga Horária Semanal de até 20 horas. Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão: sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

- REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**
- a) Concurso Público
 - b) Instrução: Curso Superior
 - c) Idade: Maior de 18 anos

m)

n)

CATEGORIA: De Nível

Universitário **FUNÇÃO:**

ENFERMEIRA

NÍVEL SALARIAL: Padrão

E-16 REFERÊNCIA

SALARIAL: R\$ 816,00

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar ou supervisionar trabalhos técnicos de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médico hospitalar do Município; prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem; prestar assistência a pacientes hospitalizados; responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes; zelar pelo bem estar físico e psíquico dos pacientes; supervisionar a esterilização do material nas áreas de enfermagem; prestar socorros de urgência; orientar o isolamento de pacientes; supervisionar os serviços de higienização de pacientes; providenciar no abastecimento do material de enfermagem e médico; supervisionar a execução de tarefas relacionadas com a prescrição alimentar; fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados; participar de educação sanitária; participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos de auxiliares de enfermagem; apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; responsabilizar-se pela equipe de enfermagem quanto a execução das atividades pertinentes a cada cargo; direção do órgão de enfermagem integrante a estrutura básica da instituição de saúde pública, chefia ou serviço e de unidade de enfermagem; planejamento; organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; fazer consultas de enfermagem; prescrição de assistência de enfermagem; cuidados de enfermagem, cuidados de enfermagem com maior complexidade técnica; participar no planejamento, execução dos planos assistenciais à saúde; prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina pela instituição de saúde; participar em projetos de construção ou reformas de unidades sanitárias; coordenar programas de saúde pública no município; realizar educação em saúde visando a melhoria da saúde da população; realizar visitas domiciliares, prestar atendimento de enfermagem quando necessários; responsabilizar-se pela coordenação dos programas de saúde pública, quando designados; participar das equipes de saúde segundo a conclusão da integralidade das ações; coordenar ou assessorar o programa de agentes comunitários de saúde; organizar e/ou ministrar palestras, aulas, cursos, treinamentos, etc., para a comunidade, funcionários e outras instituições; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão. **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Geral: **HORÁRIO DE TRABALHO:** Carga Horária Semanal de até 20 horas.
Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão: sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Concurso Público

b) Instrução: Curso Superior

c) Idade: Maior de 18 anos

o)

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA: De Nível Universitário

FUNÇÃO: PSICÓLOGO

NÍVEL SALARIAL: Padrão E-16

REFERÊNCIA SALARIAL: R\$ 816,00

SÍNTESE DOS DEVERES: Planejar e executar atividades utilizando técnicas psicológicas, aplicadas ao trabalho e as áreas escolares e clínica psicológica; realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação e avaliação das condições pessoais do servidor; proceder a análise de funções sob o ponto de vista psicológico, proceder ao estudo e avaliação dos mecanismos de comportamento humano para possibilitar a orientação à seleção e ao treinamento atitudinal no campo profissional e o diagnóstico e terapia clínicos; fazer psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso em instituições assistenciais, bem como para a contemplação com bolsas de estudo; prestar atendimento breve a pacientes em crise e seus familiares, bem como a alcoolistas e toxicômanos; atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadoras de desajuste familiares ou escolares, encaminhando-as para escolas ou classes especiais; formular hipóteses de trabalho, para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais; realizar pesquisas psicopedagógicas; confeccionar e selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos; realizar perícias e elaborar pareceres; prestar atendimento psicológico as gestantes; às mães de crianças até a idade escolar e a grupos de adolescentes em instituições comunitárias do Município; manter atualizado o prontuário de cadÇI estudado, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; coordenar a elaboração do Plano Municipal de Saúde Mental; participar das atividades e dos programas de saúde pública segundo a concepção de integral idade das ações; assessorar o programa de Agentes Comunitários de Saúde; promover e/ou ministrar palestras e cursos dentro de sua área para a comunidade e funcionários; envolver-se no planejamento e execução qe treinamentos em saúde; assessorar dentro de sua carga horária outros órgãos e instituições, quando designado pela chefia imediata; executar tarefas afins inclusiv3 as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: **HORÁRIO DE TRABALHO:** Carga Horária Semanal de até 20 horas.

Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, sob regime de plantão: sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Concurso público

b) Instrução: Curso Superior

c) Idade: Maior de 18 anos.

CARGO: CONSULTOR JURÍDICO
PADRÃO: CC - 10
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Atender, no âmbito administrativo e em colaboração com o Procurador-Jurídico do município, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretários e Diretores das Autarquias, emitir pareceres e interpretações de textos legais; confeccionar minutas; manter a legislação local atualizada.

b) Descrição Analítica: Atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Prefeito e Secretários, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo expedidas, e providenciar na adaptação desta; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários a sua legalização; estudar, redigir ou minutar desapropriações, ações em pagamento, hipotecas, compras e vendas, permutas, doações, transferências de domínio e outros títulos, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis e decretos; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria, presidir, sempre que possível, aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de magna importância, quando para tal tiver sido sorteado; representar a Municipalidade, como Procurador, quando investido do necessário mandato; mensalmente, examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nas secretarias e autarquias municipais, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga Horária semanal de 33 horas;

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Curso superior
c) Habilitação funcional: Diploma de Bacharel em Direito, com instrução regular no quadro A da Ordem dos Advogados do Brasil.

ATRIBUIÇÕES DO SUB-PREFEITO – Anexo da Lei Municipal 994 de 26.06.91

Auxiliar na execução de projetos e programas do Gabinete do Prefeito e das Secretarias Municipais que visem especialmente o desenvolvimento das atividades no Distrito; coordenar a execução de obras, limpeza, serviços de máquinas rodoviárias, atividades da patrulha agrícola interagindo com toda a comunidade; assessorar nos programas da Supervisão do Gabinete do Prefeito; acompanhar a execução e o cumprimento de convênios realizados pelo Município na área do Distrito; levantar dados e fazer verificações em serviços e obras municipais; representar o Prefeito em solenidades nas comunidades do interior; executar tarefas de assessoramento afins.

ALTERA o ANEXO DA LEI MUNICIPAL
Nº 196/97 NO ÍTEM CARGOS EM COMISSÃO - CC.

LIRIO RIVA, Prefeito do Município de Colorado-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 _ O item FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG do Anexo da lei Municipal nº 196/97 de 31 de maio de 1997, passa a ter a seguinte redação:

" FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG"

NOME DA FUNÇÃO	PADRÃO	Nº CARGOS
Chefe de Turma	FG-01	20
Assessor de Secretaria	FG-02	05
Chefe de Setor	FG-03	10
Chefe de Seção	FG-04	05
Secretário Municipal	FG-05	07

b)

TABELA SALARIAL – FG

PADRÃO	VALOR
FG-01	199,72
FG-02	266,29
FG-03	372,81
FG-04	479,32
FG-05	650,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO-RS, em 15 de janeiro de 2009.

LEI Nº 502 DE 01 DE ABRIL DE 2003

CRIA Cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município.

LIRIO RIVA, Prefeito do Município de Colorado-RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados nas Categorias Funcionais abaixo discriminadas no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do Município (Lei Municipal nº 196/97 e anexos), os seguintes Cargos:

NOME	<u>PADRÃO</u>	Nº CARGOS
Motorista	06	7
Operário	03	5
Servente	02	

c)

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 05 de março de 2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE COLORADO-RS, em 01 de abril de 2003.

LEI MUNICIPAL Nº 196/97

Reestrutura O Plano de Classificação de Cargos e Funções; Estabelece o respectivo plano de pagamento, altera e revoga disposições de Leis Municipais e dá outras providências.

Nelio Vicari. Prefeito Municipal de Colorado. Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI, que naquela Casa, como Projeto de Lei tomou o nº 025/97:

Artigo 1º - Fixa o número de cargos, carga horária e padrão de vencimentos para todas as funções do quadro efetivo dos servidores e magistério, cargos em comissão e funções gratificadas, do Município de Colorado-RS, na conformidade com os anexos que fazem parte integrante da presente lei.

Artigo 2º - Cria a proporcionalidade de vencimentos do servidor que optar por carga horária especial, designada através de portaria, pela Administração Municipal, com a concordância do servidor ou a pedido deste, com a concordância da Administração Municipal, na conformidade com o disposto nos anexos que fazem parte integrante da presente Lei.

Artigo 3º - Altera a redação do Artigo 21, letra "b", da Lei Municipal nº 098/94, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Ao Vice-Diretor, será paga gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base de vencimento, independente de números de alunos."

Artigo 4º - Fixa o pagamento de horas extras, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e em horário especial, entendido serviço prestado à noite, após as 20:00 horas, até as 6:00 do dia seguinte; feriados; sábados e domingos, com acréscimo de 100% (cem por cento), tudo calculado sobre o valor da hora normal.

Artigo 5º - Altera a Lei Municipal nº 159/96, nos artigos a seguir elencados:

O artigo 1º da Lei Municipal nº 159/96, passa a ter a seguinte redação: *"Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Vale alimentação, a ser concedido a todo o Servidor Ativo do Município de Colorado, independente da forma pela qual foi admitido."*

O Artigo 2º da Lei Municipal nº 159/96, passa a ter a seguinte redação: *"O valor do Vale Alimentação é fixado em R\$ 40,00 (quarenta reais), por mês, para cada servidor independente de acúmulo de cargos, empregos ou funções, inclusive aos cedidos a outras entidades, com ônus e vice-versa e, será pago uma única vez, junto com o salário do mês."*

O Artigo 3º da Lei Municipal nº 159/96, é revogado.

O Artigo 4º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 159/96, passam a ter a seguinte redação: *"Por cada falta injustificada do Servidor ao serviço, será efetuado o desconto de 10% (dez por cento), do valor do Vale Alimentação. "*

O Artigo 5º da Lei Municipal nº 159/96, passa a ter a seguinte redação: *"Este benefício não se incorporará à remuneração do servidor. no 13º salário, aposentadoria, e nem incidirá sobre ele, qualquer contribuição social ou previdenciária. "*

O Artigo 6º da Lei Municipal nº 159/96, passa a ter a seguinte redação: *"As faltas justificadas, de acordo com Lei Municipal nº 947/90 (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), não serão consideradas para os efeitos do Artigo 4º desta Lei."*

O Artigo 8º da Lei Municipal nº 159/96, é revogado.

O Artigo 8º da Lei Municipal nº 159/96, é revogado.

Artigo 6º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 072/94, passa a ter a seguinte redação: *"As diárias ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito Municipal e aos Servidores Municipais, serão pagas na conformidade com o respectivo anexo que faz parte integrante da presente Lei. "*

Artigo 7º - O Vale Alimentação e as Diárias serão reajustados nos mesmos percentuais de reajuste do funcionalismo.

Artigo 8º- É fixada em 50% (cinquenta por cento) do salário base, a gratificação para motoristas plantonistas da área da saúde, no período em que estiverem desempenhando estas funções.

Artigo 9º - Fica assegurado, a todo o Servidor Municipal, o direito à licença remunerada, por 02 (dois) dias, a partir do evento, no caso de falecimento de sogro, sogra, cunhado, cunhada, genro, nora.

Artigo 10º – É fixada em 10% (dez por cento) do salário base, a gratificação para encarregados de setores.

Artigo 11º - É fixado em R\$120,00 (cento e vinte reais), o valor do piso salarial, para efeitos de cálculos dos salários de todos os servidores municipais.

Artigo 12º - Fica alterada a redação do Artigo 3º, da Lei Municipal nº 134/95, que passa a ser a seguinte: *"O exercício de trabalho em condições de insalubridade, de acordo com as 'NR e anexos e, ainda, Laudo Pericial Médico' que desta fazem parte integrante, assegura ao servidor, a percepção de adicional, incidente sobre 01 (hum) piso salarial do quadro dos servidores, equivale a :*

- a) - 40% (quarenta por cento) para insalubridade em grau máximo.*
- b) - 20% (vinte por cento) para insalubridade e grau médio.*
- c) - 10% (dez por cento) para insalubridade em grau mínimo.*

Artigo 13º - Ficam extintos todos os cargos e funções públicas não previstos na presente Lei.

Artigo 14º - A Administração Pública Municipal promoverá o aperfeiçoamento dos Servidores Públicos Municipais, no sentido de melhor preparalos para as funções que lhe são afetas.

Artigo 15º - Revogadas as disposições aqui expressamente mencionadas e todas as demais em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, à 1º (primeiro) de maio de 1997.